PODER EXECUTIVO 1
EDITAIS 1
LEIS 1

Diário Oficial
Município de Avanhandava
Terça-feira, 08 de Fevereiro de 2022 Edição Nº 19 Página 1

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO 01/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AVANHANDAVA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2019, **TORNA-SE PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO**, relacionado abaixo, para o provimento de cargo do quadro **EFETIVO** da Prefeitura Municipal de Avanhandava (Leis 1.142/94 e 1.855/2009). O candidato relacionado deverá comparecer no Departamento Pessoal na sede da Prefeitura, situada na Praça Santa Luzia, 61, Centro, CEP 16.360-000, Avanhandava/SP, em **3 (Três) dias úteis**, iniciando a partir do recebimento, no horário das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames pré-admissionais.

Classif.	Nome	Cargo	Provimento
7ª	Juliana Sotelo Tridapali	Escriturário	Efetivo

Justificativa: Em ocasião da aposentadoria de servidora cedida pelo Estado ao Município.
OBS: O não comparecimento no prazo previsto, implicará na desclassificação do candidato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Avanhandava, 08 de Fevereiro de 2022.

Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal de Avanhandava

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 40, de 27 de novembro de 2018, visando à criação de cargo de provimento em comissão de Coordenador do CRAS".
=

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=
Art. 1º - Fica criado o cargo abaixo discriminado, a constar no Quadro de Pessoal em Comissão desta Municipalidade, a saber:

Quant.	Descrição	Vencimentos e Referência	Requisitos	Jornada de Trabalho	Provimento
01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	R$ 2.638,00 Ref. 11	Possuir escolaridade mínima de nível superior em serviço social ou psicologia ou pedagogia ou direito	40 h/s	Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração

Art. 2º - As atribuições do cargo de Coordenador do CRAS são as seguintes:
I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
II - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
III - Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS;
IV - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
V - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
VI - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
VII - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
VIII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
IX - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
X - Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 3º - O cargo de coordenador do CRAS será de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo, nos termos do artigo 55, da Lei Complementar nº 40, de 27 de novembro de 2018.
Art. 4º - Inclui-se no Anexo I, da Lei Complementar nº 40, de 27 de novembro de 2018, o Cargo em Comissão de Coordenador do CRAS.
Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. Avanhandava, 07 de Fevereiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de Costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava,

em 07 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador Secretário Administrativo

Autografo nº 008/2022– PLEI COMPL. 002/2022

ANEXO I

Cargo
Coordenador de CRAS

Requisito
Formação em nível superior em serviço social ou psicologia ou pedagogia ou direito

Provimento
Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração

Atribuições
Compete ao ocupante do cargo de Coordenador de CRAS:

a. Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas por meio do CRAS – Centro de Referência Assistencial Social;
Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 056, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
"Dispões sobre criação de emprego de provimento efetivo de Cuidador Educacional".

=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=
Art. 1º - Fica criado o emprego de provimento efetivo abaixo discriminado, a constar no Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade, a saber:

Quant.	Descrição	Vencimentos e Referência	Jornada de Trabalho
03	Cuidador Educacional	R$ 1.766,88 Ref. 8	40 h/s

Art. 2º - O emprego de Cuidador Educacional terá as seguintes atribuições:
I – Entender sobre cuidados básicos de atividades da vida diária e prática dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores; realizar a higiene bucal após a alimentação e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);
II – Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como, auxiliá-lo para o uso do banheiro;
III – Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade ou movimento corporal, nos cuidados necessários;
IV – Deslocar com segurança e adequadamente o aluno a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o Cuidador;
V – Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
VI – Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora daquele de seu alcance e do âmbito da escola;
VII – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
VIII – Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.

Art. 3º - É requisito para o exercício do emprego de Cuidador Educacional possuir escolaridade mínima de nível superior em pedagogia ou especialização em educação especial.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. Avanhandava, 07 de Fevereiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de Costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava,
em 07 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador Secretário Administrativo

Autografo nº 010/2022– PLEI COMPL. 003/2022

ANEXO I

Emprego
Cuidador Educacional

Requisito
Nível de escolaridade: nível superior em pedagogia ou especialização em educação especial

Atribuições
Compete ao ocupante do emprego de Cuidador Educacional:

I – Entender sobre cuidados básicos de atividades da vida diária e prática dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores; realizar a higiene bucal após a alimentação e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário);
II – Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como, auxiliá-lo para o uso do banheiro;
III – Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade ou movimento corporal, nos cuidados necessários;
IV – Deslocar com segurança e adequadamente o aluno a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o Cuidador;
V – Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
VI – Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora daquele de seu alcance e do âmbito da escola;
VII – Executar outras tarefas afins.

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
"Dispõe sobre a criação de vaga de emprego efetivo de Escriturário".

=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=
Art. 1º - Fica criada 01 (uma) vaga de emprego efetivo de Escriturário, inserido na Referência 57, do Quadro de Servidores Púbicos Efetivos dessa Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. Avanhandava, 04 de Fevereiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de Costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava,
em 07 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador Secretário Administrativo

Autografo nº 007/2022– PLEI COMPL. 001/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Dispõe sobre criação de emprego de provimento efetivo de Profissional de Educação Física**".**
=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=
Art. 1º - Fica criado o emprego de provimento efetivo abaixo discriminado, a constar no Quadro de Pessoal Efetivo desta Municipalidade, a saber:

Quant.	Descrição	Vencimentos e Referência	Jornada de Trabalho
01	Profissional de Educação Física (bacharelado e licenciatura)	R$ 2.979,53 Ref. 78	30 h/s

Art. 2º - O emprego de Profissional de Educação Física terá as seguintes atribuições:
I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;

II - Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
III - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;

IV - Articular ações de forma integrada às Equipes da ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
V - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da ESF;
VI - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades físico-práticas corporais;
VII - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da ESF na comunidade;
VIII - Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes da ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
IX - Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população; executar outras atividades correlatas ao cargo/função.
X – Planejar aulas com antecedência e elaborar registros reflexivos;
XI – Ministrar aulas e ser responsável pela garantia do processo ensino-aprendizagem;
XII – Participar da formulação de Politicas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação responsável pela gestão da educação;
XIII – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
XIV – Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico ;
XV – Integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola;
XVI – Exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático;
XVII – Desenvolver a regência efetiva;
XVIII – Controlar e avaliar o rendimento escolar;
XIX – Executar tarefas de recuperação contínua dos alunos com baixo rendimento escolar;
XX – Participar de reuniões de trabalho;
XXI – Desenvolver pesquisas educacionais;
XXII – Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposta pela Secretaria Municipal de Educação;
XXIII – Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
XXIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
XXV – Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
XXVI – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
XXVII – Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.

Art. 3º - São requisitos para o exercício do emprego de Profissional de Educação Física:
I – possuir bacharelado e licenciatura, de graduação plena em Educação Física;
II – possuir registro no CREF.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. Avanhandava, 07 de fevereiro de 2022.

Ciro Augusto Moura Veneroni
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de Costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava,
em 07 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador Secretário Administrativo

Autografo nº 011/2022– PLEI COMPL. 005/2022

ANEXO I

Emprego
Profissional de Educação Física

Requisito
Nível de escolaridade: superior completo em Educação Física com bacharelado e licenciatura

Atribuições
Compete ao ocupante do emprego de Profissional de Educação Física:

I - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade;
II - Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
III - Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Estratégia Saúde da Família - ESF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
IV - Articular ações de forma integrada às Equipes da ESF, sobre o

conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
V - Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência;
Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes da ESF;
VI - Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores monitores no desenvolvimento de atividades físico-práticas corporais;
VII - Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes da ESF na comunidade;
VIII - Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes da ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
IX - Promover eventos que estimulem ações que valorizem a atividade físico-práticas corporais e sua importância para a saúde da população; executar outras atividades correlatas ao cargo/função.
X – Planejar aulas com antecedência e elaborar registros reflexivos;
XI – Ministrar aulas e ser responsável pela garantia do processo ensino-aprendizagem;
XII – Participar da formulação de Politicas Educacionais nos diversos âmbitos da Secretaria Municipal de Educação responsável pela gestão da educação;
XIII – Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
XIV – Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico ;
XV – Integrar-se nas atividades relativas ao processo ensino aprendizagem e Projeto Político Pedagógico da Escola;
XVI – Exercer funções relacionadas com a administração ou planejamento e orientação do processo didático;
XVII – Desenvolver a regência efetiva;
XVIII – Controlar e avaliar o rendimento escolar;
XIX – Executar tarefas de recuperação contínua dos alunos com baixo rendimento escolar;
XX – Participar de reuniões de trabalho;
XXI – Desenvolver pesquisas educacionais;
XXII – Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade, de acordo com o planejamento proposta pela Secretaria Municipal de Educação;
XXIII – Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
XXIV – Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
XXV – Cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar;
XXVI – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
XXVII – Ser assíduo e pontual, ter postura ética e apresentar-se convenientemente trajado.

LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.
"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 40, de 27 de novembro de 2018, visando à criação de vaga e alteração de requisitos do emprego de Supervisor de Creche".
=
CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI

, Prefeito Municipal de Avanhandava, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
=

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVANHANDAVA DECRETOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:
=

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Complementar nº 40, de 27 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

QTD.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REQUISITOS	PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
03	Supervisor de Creche	Ser servidor do quadro efetivo da Prefeitura, contar no mínimo 4 (quatro) anos de tempo de serviço prestado ao Município, preferencialmente, esteja a serviço da unidade escolar, devendo possuir os seguintes requisitos: curso superior em pedagogia ou na área de educação e/ou administração escolar ou normal superior com especialização em administração e possuir no mínimo 3 anos de experiência de atuação na área da educação	45% da Referência 58	40 h/s

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P. M. Avanhandava, 07 de Fevereiro de 2022.

CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI
Prefeito Municipal

Registrado e Afixado em local próprio e de Costume na Prefeitura Municipal de Avanhandava,
em 07 de Fevereiro de 2022.

Sérgio Augusto de Oliveira
Coordenador Secretário Administrativo

Autografo nº 010/2022– PLEI COMPL. 004/2022

Assinado por: CIRO AUGUSTO MOURA VENERONI (07858032895)
Data: 08/02/2022 15:57:43